

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.197/PMMA/2013, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

“DA CONTINUIDADE AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA URBANA, DE QUE TRATAM O INC VIII DO ART. 30 E ARTIGOS 182 E 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ESTATUTO DAS CIDADES E A LEI 11.977/2001, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Em conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 10.257/ 2001 - Estatuto da Cidade, fica instituído o Programa de Regularização Fundiária da Área Urbana Consolidada, que objetiva ordenar e desenvolver as funções sociais da cidade e da propriedade urbana, garantindo ao cidadão de Ministro Andrezza o direito à terra e à moradia.

Art. 2º. O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA consiste no conjunto de medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização da área urbana consolidada e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º. A área urbana consolidada é composta dos lotes rurais que formam o perímetro urbano de Ministro Andrezza.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar instrumentos administrativos e judiciais céleres para regularização fundiária da área urbana consolidada a fim de simplificar o processo de regularização fundiária, podendo indenizar, por meio de processo administrativo o detentor atual do domínio (doadores de área consolidada ou os respectivos sucessores da propriedade) pelos ônus suportados pelo domínio por mais de 27 (vinte e sete) anos de área de posse do Município, no valor de R\$ 1.916,95 (hum mil novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) por hectare transmitido.

Parágrafo único. Para fazer jus a indenização as partes detentoras do domínio deverão transmitir a propriedade ao Município, como forma de contribuir para a celeridade do processo de regularização fundiária da área urbana de Ministro Andreazza.

Art. 5º. A dotação orçamentária para cobrir as despesas com o Programa de Regularização Fundiária da Área Urbana Consolidada do Município de Ministro Andreazza correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/03/2013, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 06 de março de 2.013.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2.209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 06/03/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2003.